

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022
CONTRATO Nº 086/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
086/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) E O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA: **L. SILVA
MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS - ME,**
INSCRITA NO CNPJ: 39.379.675/0001-29..

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.736.500/0001-59, situada à: Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, JOAQUIM NABUCO/PE, neste ato representada pela sua atual gestora, Sr^a. **Joselita Clemente de Sousa**, Brasileira, inscrita no CPF nº **770.833.504-34** e RG sob o nº **3.740.122 SSP/PE**, Doravante denominada CONTRATANTE, e (a) e m p r e s a : **L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **39.379.675/0001-29**, sediado(a) na rua Rene Soares Filho, Nº 223-A-Santa Cruz-Carpina-PE CEP: 55.811-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^o **Leonardo Silva Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 5.435.103, expedida pela SDS, e CPF nº 026.323.414-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é para Aquisição parcelada de material de limpeza para atender a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e demais secretarias Municipais de Joaquim Nabuco - PE. **Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas** no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/07/2022 e encerramento em 05/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.780,14 (**Oito mil, setecentos e oitenta reais e quatorze centavos**).





03..... FUNDO
03.04..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08..... ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244..... ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0810 CRIANÇA FELIZ
08.244.0810.2110.0000 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.0.00.00 DESPESAS RECORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS RECORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO DE FORNECEDORES ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

5.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro De Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8.3 Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço/fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço/fornecimento oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para



11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 E vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

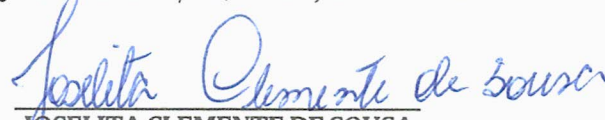
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 E eleito o Foro da comarca de JOAQUIM NABUCO-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM NABUCO/PE, 06 de Julho de 2022.



JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência e Ação Social
CONTRATANTE

L. SILVA MARQUES
COMERCIO DE
ALIMENTOS:
39379675000129

Assinado eletronicamente por: L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS 39379675000129
Data: 2022/07/06 14:09:23-0300
Local: Recife - PE
Assinado por: Joselita Clemente de Sousa
Data: 2022/07/06 14:09:23-0300
Local: Recife - PE

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS-ME
CONTRATADA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 01.736.500/0001-59



PLANILHA DE ITENS - COTA EXCLUSIVA 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	DETERGENTE LÍQUIDO neutro para louça, em frasco plástico de 500 ml. Deverão constar no rótulo dados de identificação do fabricante, instruções de uso, e telefone do SAC. Cx com 12 unidades.	Limpaja	CX.	240	R\$ 15,39	R\$ 3.693,60
8	RA LIMPEZA GERAL , oval, base de madeira, com cerdas nylon, sílica, na cor amarela.	Bruxaxa	UNID.	40	R\$ 4,49	R\$ 179,60
10	ESPONJA DUPLA FACE multiuso composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas 110 mm x 75 mm x 23 mm, embalada em pacote plástico contendo 3 unidades, gravado na embalagem informações sobre o produto.	Brilhus	PTC.	120	R\$ 1,47	R\$ 176,40
12	FÓSFORO DE SEGURANÇA (palitos longos) emb. C/ 20 maços	Parana	PCT	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
13	GUARDANAPO DE PAPEL 24x22 (cx.C/48pct. C/50unid.) Papel de 1- qualidade, 21 cm x 23 cm, folha simples, brancomacio, gofrado, embalagem com 50 und.	Novo	FARDO	6	R\$ 40,99	R\$ 245,94
16	PÁ PARA LIXO , com base plástica, dimensões aproximadas, largura 24 cm x comprimento 22 cm x altura 8,5cm, com cabo de madeira pinus medindo 1 metro. Deverá constar no produto etiqueta com dados de identificação do fabricante e marca.	Bruxaxa	UNID.	20	R\$ 4,64	R\$ 92,80
20	RODO COM CABO revestido para piso cepa polipropileno com dimensão aproximada de 40 cm cabo com encaixe rosqueado altura mínima de 120 cm.	Bruxaxa	UNID.	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
21	SABÃO EM PEDRA , glicerinado neutro multiuso, em barra de 200 gramas de 1ª qualidade, embalagem em pacotes com 5 unidades cada. Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, branqueador óptico, água, cargas, com 50 unidades de 200G cada.	Barra	CX.	15	R\$ 69,20	R\$ 1.038,00
25	SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 59 cm x 62 cm, capacidade volumétrica de 100 litros, tipo (B) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008.	reciplast	PCT	60	R\$ 32,99	R\$ 1.979,40
29	VASSOURÃO DE PIAÇABA	Bruxaxa	UNID.	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
TOTAL COTA EXCLUSIVA 25% (OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)						R\$ 8.780,14

JOAQUIM NABUCO/PE, 06 de Julho de 2022.

Joseleta Clemente de Sousa
JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
 Secretária de Assistência e Ação Social
 CONTRATANTE



L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS-ME
CONTRATADA
L. SILVA MARQUES
COMERCIO DE
ALIMENTOS:
39379675000129

Assinado digitalmente por L. SILVA MARQUES
COMERCIO DE ALIMENTOS-39379675000129
DN: CN=L. SILVA MARQUES, OU=Presencial,
OU=Certificado P1A1, CN=L. SILVA MARQUES,
COMERCIO DE ALIMENTOS-39379675000129
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.08 14:10:07-0500
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2